



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

CI nº _____

Data de recebimento ____/____/____

Nº GEP 25.523 ANO: 2024

INÍCIO: ____/____/____

TÉRMINO: ____/____/____

TIPO DE MATERIAL

☐

CONSUMO

☐

PERMANENTE

☒

SERVIÇOS

☐

OBRAS E INSTALAÇÕES

DOAÇÃO Nº _____

CONVÊNIO

☐

NÃO

☐

SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: _____

LICITAÇÃO MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - TN 032/2024

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

OBSERVAÇÕES/DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

Prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do
artista Rony Barbosa, durante o evento cultural do "Arraial da Conquista 2024".

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Destino	Data		Destino	Data	
	Entrada	Saída		Entrada	Saída

ADSON SANTOS CARVALHO
MFA 14878-0

Gerência de Compras

Responsável pela Análise

Responsável pelo Processo

Dados do contrato:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECTEL - GABINETE DO SECRETÁRIO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

ADSON SANTOS CARVALHO
MAY 14 2024

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SECTEL - Gabinete do Secretário
Protocolo (Nº)	25523/2024
Data e hora	23/04/2024 12:20:02
Texto de envio	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO

Eugenio Avelino Lopes Souza
Responsável pelo envio


SECTEL - Gabinete do Secretário
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO SECTEL Eugenio Avelino Lopes Souza	À Secretaria Municipal de Gestão e Inovação & [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

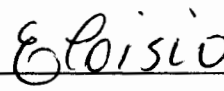
Protocolo Nº:
25523/2024

Data/Hora de origem:
23/04/2024 12:20:02

Local (Origem):
SECTEL - Gabinete do Secretário

Local (Destino):
SEMGI - Gabinete do Secretário

Resp. (Recebimento)


SEMGI - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

24/04/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 11978-0

Em 23 de abril de 2024.

Protocolo nº 25523/2024

À
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
At.: Romar Souza Barros

ACECP
DEC,
Para
análise e
previdências

URGENTE Para análise

Senhor Secretário,

Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material
e Patrimônio/SEMG
Mat. 245720

24104/24
Romar Souza Barros
Sec. Mun. de Gestão e Inovação
Mat. 305995

Solicitamos a Vossa Senhoria, a contratação, na modalidade de inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74 da Lei de Licitações nº 14.133/21, por se tratar de contratação de profissional artístico através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada, conforme inciso II do referido artigo, a empresa **JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO**, para prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista **Rony Barbosa**, durante a programação do evento cultural do "Arraiá da Conquista 2024", promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme termo de referência, documentos da empresa e do artista em apenso.

Razão Social: JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO

CNPJ: 49.308.911/0001-70

Endereço: Rua Vigário Ramos de Andrade, nº 299, Cruzeiro, Vitória da Conquista, Bahia

Responsável: José Ronivalter Macedo Monteiro

R.G.: 1008016411/SSP-BA

CPF: 812.433.405-68

Data/Horário/Local: 20/06/2024, às 21 horas, no Centro Cultural Glauber Rocha

Duração do show: 90 minutos

Dados bancários:

Banco: C6 S.A. **Agência:** 0001 **Conta corrente:** 024036253-5

Valor total da prestação do serviço: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Condição de pagamento: Integral no dia 20 de junho de 2024.

Vigência do contrato: a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de julho de 2024

Dotação orçamentária:

Atividade: 2077 **Elemento:** 33903900 **Sub-elemento:** 18 **Fonte:** 500

Fiscal (titular) - Alexandre Magno Melchisedeck Meira, matrícula 04-24489-0

Fiscal (suplente) - Gilmar Dantas Silva, matrícula 07-24069-3

Fiscal Técnico - Alexandre Magno Melchisedeck Meira, matrícula 04-24489-0

Atenciosamente,

Eugenio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Eugenio Avelino Lopes Souza, atualmente no cargo em Comissão de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na qualidade do ordenador de despesas da contratação da empresa **JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO**, para prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista **Rony Barbosa**, durante a programação do evento cultural "Arraiá da Conquista 2024", declaro, nos termos do QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 14.133/21, está incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Identificação da Despesa: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto: 33003303.2369501902.077

Elemento de despesa: 33903900000

Subelemento: 18

Fonte: 500.

Vitória da Conquista, 23 de abril de 2024.

Atenciosamente,


Eugenio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
REQUISIÇÃO DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT. 11878-0

GEP: 25523/2024

Nº PRÉ EMPENHO: 1008

Nº EMPENHO:

DADOS ADMINISTRATIVOS

FORNECEDOR: JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO

CNPJ: 49.308.911/0001-70

TIPO DE AQUISIÇÃO: Referente à prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista Rony Barbosa, durante a programação do evento cultural do "Arraiá da Conquista 2024".

DADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE: 2.077

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 500

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00

Despesa com: () Sim () Não Modalidade de contratação: Inexigibilidade
Despesa Nova: (X) Sim () Não Nº Pregão ou Pesquisa de Preço:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2024

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
					R\$ 25.000,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR TOTAL:	R\$ 25.000,00				

DEFERIMENTO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Assinatura da Coordenação Administrativa:

Alexandre Magno Meira
Coordenador de Cultura
Mat. 4.24469-0

Assinatura do Secretário(a):

Adelson Aveirino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer
Mat. 74551-9

PREENCHIMENTO DE ACOMPANHAMENTO - SEFIN

COORDENAÇÃO EXEC. ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRO	GABINETE DO SECRETÁRIO
SALDO ORÇAMENTÁRIO [] SIM - [] NÃO	SITUAÇÃO [] DEFERIDO [] INDEFERIDO
SALDO FINANCEIRO/COTA [] SIM - [] NÃO	
É NECESSÁRIO CORREÇÃO NOS DADOS [] SIM - [] NÃO	
REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA [] SIM - [] NÃO	Encaminhar ao Setor Responsável para os devidos encaminhamentos.
OBSERVAÇÃO:	

Assinatura da Gerência de Execução Orçamentária:

Guilherme Norais Andrade
Gerente de Class. e
Execução Orçamentária
Mat. 2.12174

Assinatura da Coordenação de Execução Orçamentária:

Assinatura Coordenação Financeira:

Rosa Cristina Alves Felde
Mat. 305298
Tesoureira

Assinatura do Secretário Municipal de Finanças:

Rodrigo Cardoso Bulhões
Sec. Mun. de Finanças
Mat. 305298



Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

MAT 14878-0 CARVALHO

DECRETO Nº 21.256, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ADRIANO GAMA BORGES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Programas do Governo, junto à Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, remunerado pelo símbolo CC-III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 26 de julho de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.257, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **EUGÊNIO AVELINO LOPES SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 26 de julho de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

RELATÓRIO

AVISO DE RECEBIMENTO – NAI PERÍODO: DE 26/07/2021 ATÉ 26/07/2021

PLACA	NR AIT	DT. INFR.	CÓD. INFR.	LOCAL INFR.	VL c/ DESCONTO	VL APÓS VENCIMENTO

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Protocolo nº 25523/2024

TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO)

Da Fundamentação legal:

A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

1. DO OBJETO

Prestação de serviços artísticos para exibição de Show Musical com a apresentação do artista **Rony Barbosa**, no dia 20 de junho de 2024, às 21 horas, com duração de 90 minutos, no Centro Cultural Glauber Rocha, durante a programação do evento cultural "Arraiá da Conquista 2024", promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL.

2. DA JUSTIFICATIVA

O "Arraiá da Conquista", evento que faz parte do calendário oficial do Município, realizado no primeiro semestre de 2024, executado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

O evento cultural "Arraiá da Conquista", o São João de Vitória da Conquista será festejado, mais uma vez, no Centro Cultural Glauber Rocha e demais espaços alternativos com o tema "ARRAIÁ DA CONQUISTA - O XOTE DAS MENINAS".

Arraiá da Conquista, retrato do povo nordestino na mais pura essência da palavra, é assim que podemos denominar o São João Conquistense realizado em Vitória da Conquista.

Tudo começa em meados de junho quando cada canto do país celebra suas festas. As principais são em homenagem a quatro santos: no dia 13, Santo Antônio, São João no dia 24, São Pedro e São Paulo no dia 29 de junho.

Festa de importância incontestável eleva no íntimo de cada cidadão a alegria de ser nordestino e manter seus valores e tradições, fortalecendo o espírito do pertencimento de sua região, diminuindo a migração para outros estados, o que gera o fortalecimento sócio econômico para do município; dar-se aí, a relevância de manter os festejos; entretanto, a crise econômica que assola todo o país nos leva a ponderar os altos investimentos necessários para a realização do evento supramencionado, uma vez que se faz necessário a manutenção e investimentos do Município em serviços de uso geral e de extrema necessidade como: saúde, educação, infraestrutura, serviços sociais e públicos, entre outros.

O objetivo geral do evento visa promover um conjunto de atividades relacionadas com as festividades juninas, por meio de shows musicais, apresentações de quadrilhas juninas e grupos teatrais, bem como incentivar a cultura e o turismo local, valorizando primordialmente os Artistas, Grupos e Bandas de forró tradicional.

A contratação de artistas para os festejos juninos no Nordeste e a promoção da inclusão social e acessibilidade na cidade de Vitória da Conquista são temas de grande relevância. Vamos explorar as justificativas para essas ações:

Festejos Juninos no Nordeste:

Cultura e Tradição: Os festejos juninos são parte intrínseca da cultura nordestina. Essas festas celebram tradições como o São João, São Pedro e Santo Antônio, com danças, comidas típicas,

Eugenio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo
Esporte e Lazer
Matr. 240.121





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT. 14178-0

quadrilhas juninas e forró.

Economia e Turismo: Os eventos juninos atraem turistas e movimentam a economia local. A contratação de artistas para apresentações musicais contribui para a geração de empregos temporários e o aquecimento do comércio.

Identidade Regional: Valorizar a cultura junina é preservar a identidade e a história do Nordeste. Os artistas locais e suas manifestações artísticas são parte fundamental desse cenário.

Inclusão Social e Acessibilidade em Vitória da Conquista:

Acessibilidade Física: Garantir que espaços públicos, como praças e centros culturais, sejam acessíveis a todas as pessoas, incluindo aquelas com mobilidade reduzida, é essencial. Rampas, elevadores e sinalização adequada são medidas importantes.

Inclusão Cultural: A contratação de artistas locais e a promoção de eventos culturais acessíveis (com tradução em libras, por exemplo) permitem que pessoas com deficiência participem ativamente da vida cultural da cidade.

Valorização da Diversidade: A inclusão social também envolve reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica da população. Os festejos juninos podem ser uma oportunidade para celebrar essa diversidade.

Em resumo, a contratação de artistas para os festejos juninos no Nordeste e a promoção da inclusão social e acessibilidade em Vitória da Conquista contribuem para fortalecer a identidade regional, impulsionar a economia local e criar uma cidade mais justa e acolhedora para todos.

Com uma programação totalmente gratuita, a ser realizada no Centro Cultural Glauber Rocha e demais espaços alternativos e tradicionais do centro de Vitória da Conquista, o São João conquistense preserva as tradições populares e valoriza os artistas regionais, bem como o autêntico forró pé de serra.

Assim, para abrilhantar ainda mais os festejos juninos, a Prefeitura contratará artistas e bandas de renome nacional e regional, a exemplo do artista **Rony Barbosa**.

Jose Ronivalter Macedo Monteiro, nascido em 10 de março de 1978, mais conhecida como Rony Barbosa.

Rony já se interessava por música desde muito cedo, aos 13 anos começou a acompanhar seu pai em todos os shows, tocava triângulo e fazia back vocais. Daí por diante começou a se interessar por outros instrumentos e pelo universo musical e essa vida de shows.

O acordeon tomou conta de sua carreira por um acaso, aos 17 anos, já cantando viu-se obrigado a aprender a tocar este instrumento porque o sanfoneiro que acompanhava seu pai nos shows, sofreu um acidente e ficou impossibilitado de cumprir com as datas dos shows já marcados.

Rony Barbosa sentiu-se responsável pelo bom andamento da agenda e começou a ensaiar as músicas nascendo assim seus primeiros acordes, que tornariam-se infinitos. Montou sua própria banda aos 22 anos e gravou seu primeiro CD aos 23 anos, a música de trabalho "Começou o forró" tocou muito em todas as rádios da região. Daí por diante não parou mais, com sua sanfona no peito anima muitas festas de toda região sudoeste da Bahia e norte de Minas Gerais.

Em seu repertório tem uma bagagem de composições autorais e de grandes nomes da cultura nordestina. Em 2008 gravou seu primeiro DVD, recheado de canções apaixonadas e com um extra acústico, mostrando todo seu talento com canções sertanejas.

Em 2015 ganhou o festival de forró em Vitória da Conquista - BA com uma composição própria em parceria com seu pai e seu irmão Cainã Araújo, intitulada "Lamento pra Dominginhos".

Em 2016 gravou um DVD intitulado Raízes, com releituras de grandes clássicos do forró pé de serra.

Em 2017 gravou um cd intitulado "Saudades" com releituras de clássicos do forró e do sertanejo, além de músicas inéditas.

Rua dos Andrades, nº 231, Centro

Fone: (77) 3422-8187

CEP 45000-615 - Vitória da Conquista - Bahia

culturapmvc@gmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

Adson Santos Carvalho
Secretário de Cultura, Turismo
Esporte e Lazer
MAT. 14178-0



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 1.878-D

Em 2018 ele gravou um dvd no quintal de casa, por nome ENSAIO EM CASA. Todos os trabalhos de Rony você encontra no youtube, no SPOTIFY, no instagram @ronybarbosa5.

A contratação do referido artista estabelece um cachê referencial aplicado no mercado nacional e regional, para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico do artista "Rony Barbosa", para a realização de show, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por meio de consultas prévias, conforme notas fiscais que compõem o processo, encontra-se compatível com o interesse público.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento de âmbito nacional e regional, do artista "Rony Barbosa", no mercado artístico e musical, sabe-se que este possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse artista, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O que não é o caso do preço informado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo artista e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto desta contratação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre os artistas, este consagrado pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Ademais, é importante se ressaltar, que acompanha em anexo ao processo administrativo, diversos materiais que indicam parte das inúmeras contratações da empresa com seus espetáculos por todo o Brasil.

Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que o Show, além de singular, possui notoriedade, ao menos, por todo o país, e preenchem todas as hipóteses para enquadramento na hipótese de inexigibilidade.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1. O prazo para o início da execução dos serviços deverá obedecer a data e horário previstos para a realização do evento, conforme abaixo:
 - 3.1.1. O show musical previsto na Cláusula Primeira será realizado no dia 20 de junho de 2024, às 21 horas, com duração de 90 minutos, no Centro Cultural Glauber Rocha com acompanhamento de todos os componentes da banda e seus respectivos instrumentos;
- 3.2. A CONTRATADA deverá seguir as determinações da Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL), especialmente no tocante aos horários e locais onde serão realizados os serviços;
- 3.3. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Pela apresentação musical, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA

Rua dos Andrades, nº 231, Centro
Fone: (77) 3422-8187
CEP 45000-615 - Vitória da Conquista - Bahia
culturapmvc@gmail.com
www.pmvc.ba.gov.br

Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer
Mat: 245309



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878/0

o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, sem qualquer acréscimo financeiro, de forma integral no dia 20 de junho de 2024, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra e etc.

4.2.1. O pagamento será efetivado após a vistoria realizada pelo responsável técnico e manifesta anuência da CONTRATANTE;

4.2. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE;

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido no Contrato.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.4. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.1. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5. DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do Contrato será a partir da data de assinatura do contrato até 31 de julho de 2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

6.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à prestação de serviço e que venham a ser

Rua dos Andrades, nº 231, Centro

Fone: (77) 3422-8187

CEP 45000-615 - Vitória da Conquista - Bahia

culturapmvc@gmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

Ugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo
Esporte e Lazer



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

ADSON SANTOS CARVALHO
MAY 14 2018

solicitadas pela CONTRATADA;

6.2 Disponibilizar o equipamento de Som com Sistema PA, amplificadores, bem como todo material que se faça necessário para o bom funcionamento estrutural do palco, devendo estar à disposição da CONTRATADA, a partir de 14:00h do dia da apresentação;

6.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Termo de Referência;

6.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência;

6.5 Disponibilizar segurança suficiente para garantir a paz e a ordem do evento e também garantir a integridade física dos artistas e de sua equipe;

6.6 Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

6.7 Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, da Ata e da proposta;

7.2 Realizar show musical previsto na Cláusula Primeira com acompanhamento de todos os componentes da banda e seus respectivos instrumentos;

7.3 Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, tais como ISS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ. Somente o ISS com percentual de acordo com legislação municipal vigente será retido na fonte;

7.4 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problema qualquer que venha a comprometer a prestação do serviço ora contratado;

7.5 Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do Contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, serão designados os servidores Alexandre Magno Melchisedeck Meira, matrícula 04-24489-0 (Titular) e Gilmar Dantas Silva, matrícula 07-24069-3 (Suplente), lotados na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

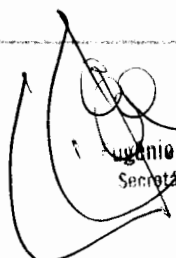
10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

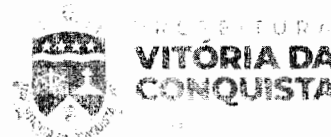
Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no edital licitatório, observadas as disposições constantes do Artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes no contrato importará com base no artigo 156 da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
 - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
 - IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.1. As sanções previstas no contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;


Eugenio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo
Esporte e Lazer
Mat. 245959





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 1.4328-0

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Vitória da Conquista, 23 de abril de 2024.

Eugenio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.308.911/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 85.92-9-03 - Ensino de música 32.20-5-00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R VIGARIO RAMOS DE ANDRADE	NÚMERO 299	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 45.003-180	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
-------------------	-----------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RONYBARBOSA_27@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 9136-3954
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/01/2024 às 11:22:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO

CPF

812.433.405-68

CNPJ

49.308.911/0001-70

Data de Abertura

24/01/2023

Nome Empresarial

49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO

Nome Fantasia

RONY BARBOSA

Capital Social

1,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

24/01/2023

Endereço Comercial

CEP

45003-180

Logradouro

RUA VIGARIO RAMOS DE ANDRADE

Número

299

Bairro

CRUZEIRO

Município

VITORIA DA CONQUISTA

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

24/01/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Fabricante de instrumentos musicais, independente

Reparador(a) de instrumentos musicais, independente

Locador(a) de instrumentos musicais, independente

Professor(a) particular, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

3220-5/00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios

9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 23 / 06 / 2024

Leidiane J. Costa
Lidiane J. Costa

Mot. 24437-0

Cantor(a)/músico(a) independente
Comerciante independente de instrumentos
musicais e acessórios
Instrutor(a) de música, independente
Locador(a) de palcos, coberturas e outras
estruturas de uso temporário, exceto andaimes,
independente

9001-9/02 - Produção musical
4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos
musicais e acessórios
8592-9/03 - Ensino de música
7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso
temporário, exceto andaimes

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT. 14878-9

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 23 / 06 / 2024

Isidoro Costa
Isidoro Costa
Mat. 24437-5

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14478-0

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 23 / 06 / 2024

Adson Santos Carvalho
Lidiane dos Santos
Mat. 24437-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



B
A

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1844194422



NOME
JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
1008016411 SSP BA

CPF
812.433.405-68

DATA NASCIMENTO
10/03/1978

FILIAÇÃO
JOSE BARBOSA MONTEIRO FILHO
GERALDA MACEDO

PERMISSÃO
[] ACC
[] CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02465596155

VÁLIDADE
20/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
07/11/2001

Assinatura digital

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITÓRIA DA CONQUISTA, BA

DATA EMISSÃO
28/11/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

63106780638
BA510424815

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 23 / 06 / 2024

Frederico J. L. Costa
Lidiane
Mat. 24437-5

REL. DE EXTRATO PERÍODO

BANCO C6 S.A.

ABERTO

DR: 18/04/2023

DP: 18/04/2023 11:26:37

Data Inicial: 01/03/2023

Data Final: 31/03/2023

Agência: 0001 Conta: 000024036253-5 Situação: LIBERADA Categoria de Conta: GARANTIDA Gerente: GERENTE GERAL

49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO

49.308.911/0001-70

RUA VIGARIO RAMOS DE ANDRADE

299

VITORIA DA CONQUISTA

BA

45003-180

AGÊNCIA: 0001

CONTA CORRENTE:

000024036253-5

SITUAÇÃO: LIBERADA

49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO

DATA	DESCRIÇÃO	DOC	VALOR D/C	VALOR
28/02/2023	SALDO VINCULADO INICIAL			0,00
28/02/2023	SALDO VINCULADO INICIAL			0,00
31/03/2023	SALDO DISPONIVEL FINAL			0,00
31/03/2023	SALDO BLOQUEADO FINAL			0,00
31/03/2023	LIMITE TOTAL			0,00
31/03/2023	LIMITE UTILIZADO			0,00
31/03/2023	TOTAL DISPONÍVEL PARA SAQUE (DISPONIVEL + LIMITE + APLICACAO)			0,00

Taxa de Juros

09/02/2023 - 08,0000 %

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 23 / 04 / 2023Lidiane Santos Costa
Gerente
Mol. 24437-0

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 49.308.911/0001-70
Razão Social: JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO
Endereço: R VIGARIO RAMOS DE ANDRADE 299 OUTROS / CRUZEIRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45003-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2024 a 06/05/2024

Certificação Número: 2024040704264986946154

Informação obtida em 22/04/2024 10:12:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14978-0

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO
CNPJ: 49.308.911/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:25 do dia 24/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2024.

Código de controle da certidão: **900C.3133.9D6F.4553**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241266575

RAZÃO SOCIAL	
49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
203.113.802	49.308.911/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
ROSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.308.911/0001-70
Certidão nº: 22964475/2024
Expedição: 04/04/2024, às 13:53:19
Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.308.911/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 15849 / 2024

—CONCEDIDO À—

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: 49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO

CPF/CNPJ: 49.308.911/0001-70

Inscrição Municipal:

Endereço do imóvel: Nº - - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 04/03/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 4 de Março de 2024

Chave de validação: 400c2382



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878.0

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00438109E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 22/04/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: 49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO

CNPJ: 49.308.911/0001-70

Endereço: RUA VIGRIO RAMOS DE ANDRADE 299, CRUZEIRO, VITÓRIA DA CONQUISTA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 22 de abril de 2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ADSON SANTOS CARYALHO
MAY 18 2024

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/04/2024 10:49:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO**
CNPJ: **49.308.911/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

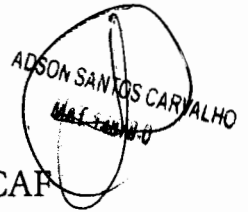
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 49.308.911/0001-70
Razão Social: 49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO

Atividade Econômica Principal:

8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Endereço:

RUA VIGARIO RAMOS DE ANDRADE, 299 - CRUZEIRO - 45.003-180 - Vitória da Conquista / Bahia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 04/04/2024 11:18

1 de 1

DECLARAÇÃO

49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO, nome fantasia **RONY BARBOSA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.308.911/0001-70, neste ato representado nos termos de seu estatuto ou documento equivalente por JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO, inscrito no CPF nº 812.433.405-68, com sede na Rua Vigário Ramos de Andrade, nº 299, Bairro Cruzeiro, na cidade de Vitória da Conquista - BA - CEP 45.003-180, estado da Bahia, **DECLARA:**

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista – BA, 4 de abril de 2024.



49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO

Nome Fantasia: **RONY BARBOSA**

CNPJ: 49.308.911/0001-70



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ROSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 461 / 2024

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.655/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: 49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO

Nome Fantasia: RONY BARBOSA

Inscrição Municipal: 9274072

CPF/CNPJ: 49.308.911/0001-70

Endereço: Rua VIGARIO RAMOS DE ANDRADE Nº299 - - CRUZEIRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45003-180

ATIVIDADE PRINCIPAL

8230001 - SERVS.DE ORG.DE FEI:CONG.EXPOS.FEST

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4756300 - COMERCIO VAREJISTA ESP.DE INST MUSI

9001902 - Serviço de entretenimento musical - Cantor/músico independente

7729202 - Serviços de aluguel de móveis e utensílios, inclusive para festas - Locador de moveis e utensílios, inclusive para festas

8592903 - ENSINO DE MUSICA

7739003 - ALUGUEL DE PALCOS,COBERTURAS E OUTR

3220500 - Fabricacao de instrumentos musicais, pecas e acessorios - Fabricante de instrumentos musicais

952919900 - REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OB

8599699 - Serviços de ensino particular - Professor particular.

Exercício

2024

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2025

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2024.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 23 / 01 / 2024

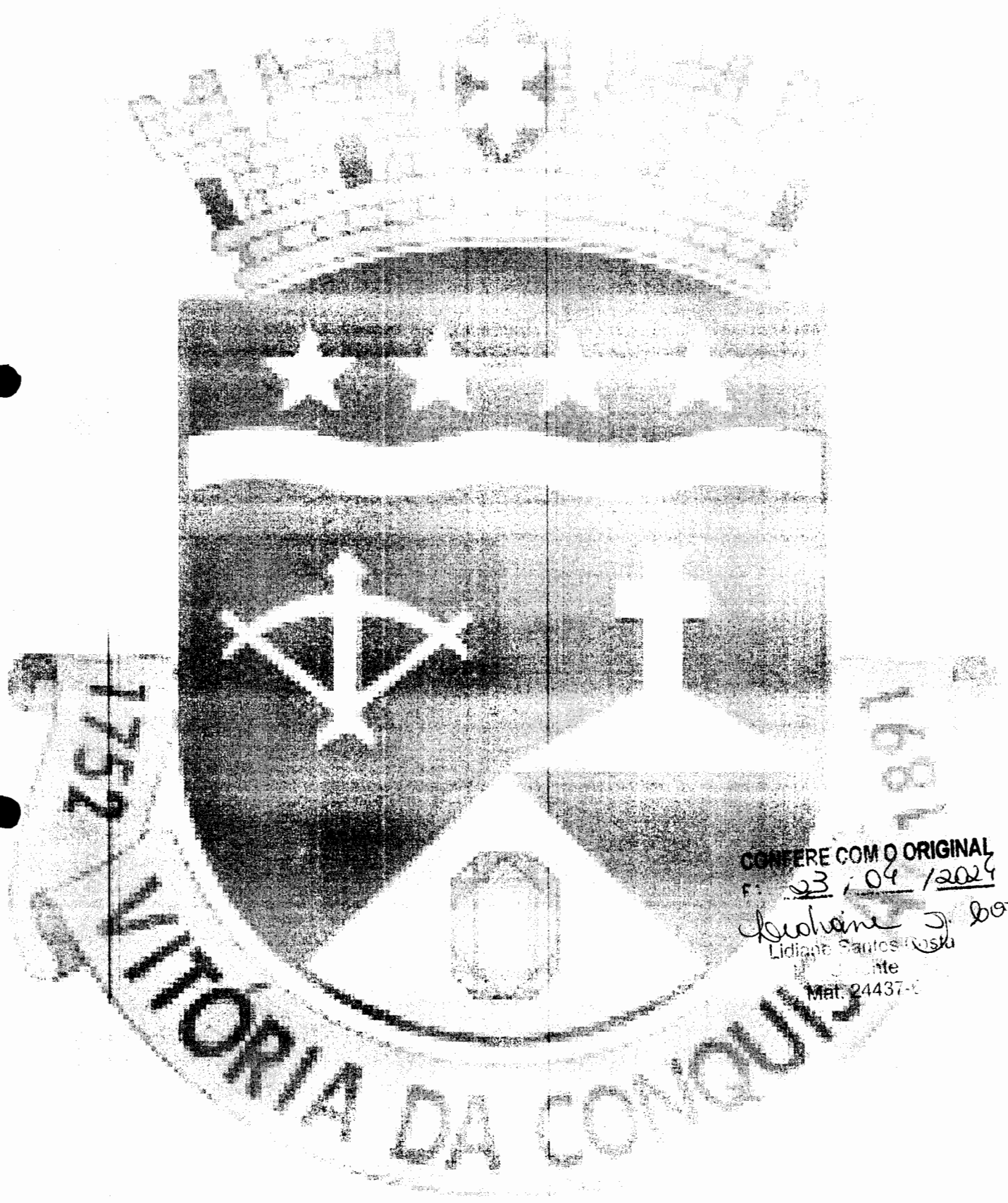
Lido
fechame p data 29

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Chave de Validação: 614a1c36

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0



CONFERE COM O ORIGINAL

F: 23 / 04 / 2024

Adson Santos Carvalho

Lidiane Santos Costa

Mat. 24437-0

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA.

CARTA PROPOSTA

Atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, encaminhamos a proposta comercial para o Show Artístico/Musical do artista **RONY BARBOSA**, com 90 minutos de duração, no município de Vitória da Conquista – BA, no dia **20 de JUNHO de 2024**, compondo a programação do São João de 2024.

A presente proposta contempla os custos:

ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cachê Artístico	1	R\$20.000,00	R\$20.000,00
Cachês Músicos	6	R\$420,00	R\$2.520,00
Cachês Equipe Técnica	3	R\$496,00	R\$1.480,00
Transporte Terrestre	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00

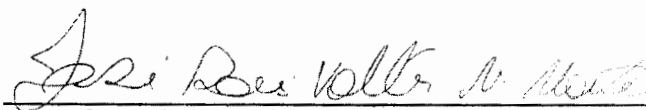
Todos os Ônus tributários que houver será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

É de Responsabilidade do CONTRATANTE: Palco, Som, Iluminação, Camarins e Alimentação.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

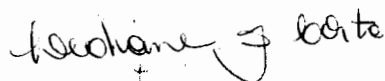
Vitória da Conquista – BA, 22 de abril de 2024.

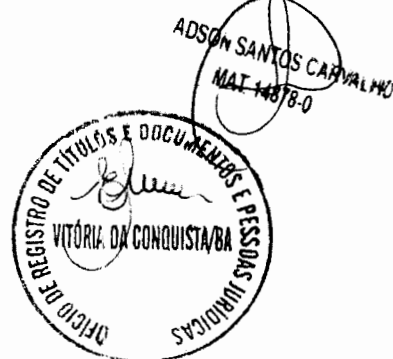

49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO
Nome Fantasia: **RONY BARBOSA**
CNPJ: 49.308.911/0001-70

Rua Vigário Ramos de Andrade, nº 299 – Cruzília
Telefone: (77) 98825-2567 / (77) 99136-3954
Vitória da Conquista – BA
adm.ronybarbosa@gmail.com


Reginaldo Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo
Esporte e Lazer
MAT. 24437-0

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 23 / 04 / 2024


Lidiane S. do Costa
Mat. 24437-0



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

REPRESENTANTE	49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO
CNPJ	49.308.911/0001-70
ENDEREÇO	Rua Vigário Ramos de Andrade, nº 299, Cruzeiro
CIDADE / UF	Vitória da Conquista / BA
QUALIFICAÇÃO	Pessoa Jurídica de Direito Privado
REPRESENTANTE LEGAL	JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO
CPF / RG	812.433.405-68 / 10.080.164-11 SSP/BA
QUALIFICAÇÃO	Brasileiro, Músico
REPRESENTADO	JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO
NOME ARTÍSTICO	<u>RONY BARBOSA</u>
CPF / RG	812.433.405-68 / 10.080.164-11 SSP/BA
ENDEREÇO	Rua Vigário Ramos de Andrade, nº 299, Cruzeiro
QUALIFICAÇÃO	Brasileiro, Músico

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato, a representação em caráter EXCLUSIVO, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.
- 1.2. O Representante é empresário e o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.
- 1.3. O representante poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustando em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

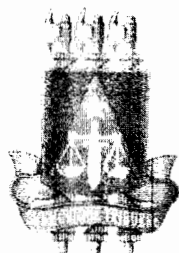
II. CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE

- 2.1. O Presente contrato possuirá validade de 02 (dois) anos após sua assinatura.

Rua Vigário Ramos de Andrade, nº 299 - Cruzeiro
Telefone: (77) 98825-2167, (77) 98813-1234
Vitória da Conquista - BA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 23 / 09 / 2026
Lidiane J. Brito
Mat. 24437-6

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 11878-0



Ofício de Registro de
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

DAJE N.: 1250-002.011930

CERTIFICO e dou fé que o presente título foi **PROTOCOLADO** em 27/04/2023 sob o número 015116 Livro A.17 folha 294 e **REGISTRADO**, nesta data sob o nº 013559 LIVRO B.219 folha 5/6, conforme segue:

Parte / Contribuinte: JOSE RONIVALTER MACEDO PINHEIRO

Natureza do Título: CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 3 de Maio de 2023



Elisângela Aparecida Oliveira Almeida - Escrevente Autorizada

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB019969-4
X6TAR15636

Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Registro efetuado de acordo com o
artigo 127, inciso VII, da lei nº 8.015/1973,
para fins de conservação.

Emolumentos: R\$ 42,73 Tx. Fiscalização: R\$ 30,35 FECOM: R\$ 11,68 Def. Pública: R\$ 1,14 PGE: R\$ 1,70 FMMPBA: R\$ 0,88 Total Daje: R\$ 88,48 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 88,48

Oficiala de Registro - Marcela Brasil Pedrosa Pinheiro
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 32 A CEP: 45000-902 Tel: (77)34210942

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 23 / 04 / 2024

Lidiane Santos Costa
Lidiane Santos Costa
Gerente
Mat. 24437-6

33A

Rony
BARBOSA



III. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. O presente contrato obriga as partes as responsabilidades a seus herdeiros e sucessores.

IV. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, estado da Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Vitória da Conquista - BA, 2 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
g vb JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO
Data: 03/04/2023 11:22:31-0:00
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

Documento assinado digitalmente
g vb JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO
Data: 03/04/2023 11:22:31-0:00
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO
REPRESENTADO

49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO
Nome Fantasia: **RONY BARBOSA**
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
g vb PEDRO NICOLAS DE SOUZA BARBOSA
Data: 02/04/2023 22:38:53-0:00
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

Pedro Nicolas de Souza Barbosa
CPF: 228.209.688-64

Documento assinado digitalmente
g vb VANESSA DOS SANTOS SOUZA
Data: 03/04/2023 11:07:27-0:00
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

Vanessa Dos Santos Souza Monteiro
CPF: 314.659.658-07

OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolo nº 15116 Livro AH
Registro nº 13559 Livro B.219
Registro efetuado de acordo com o artigo 127,
inciso VII, da Lei nº 5015/1973.
Vitória da Conquista/BA 03/05/2023

Elisângela Aparecida Oliveira Almeida
Escrivente Autorizada

ELISANGELA
APARECIDA
OLIVEIRA
ALMEIDA-9499396
3572
Assinado de forma digital
por ELISANGELA
APARECIDA OLIVEIRA
ALMEIDA-94993963572
Data: 2023.05.05
09:44:41 -02'00'

Rua Vigário Ramos de Andrade, nº 299 - Cruzília
Telefone: (77) 98825-2567 / (77) 99136-3954
Vitória da Conquista - BA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 23 / 04 / 2023

fechame J. Costa
Lidiane dos Santos
Mat. 24437-6

NFS-e		Documento Auxiliar da NFS-e		ADSON SANTOS CARVALHO MAD 4878-9			
Chave de Acesso da NFS-e 933307224930891100017000000000000324045175876503							
Número da NFS-e		Competência da NFS-e 01/04/2024		Data e Hora da emissão da NFS-e 17/04/2024 21:18:46			
Número da DPS		Série da DPS 900		Data e Hora da emissão da DPS 17/04/2024 21:18:46		A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e	
Emitente da NFS-e		CNPJ / CPF / NIF		Inscrição Municipal		Telefone	
Prestador do Serviço		49.308.911/0001-70		-		(77) 99136-3954	
Nome / Nome Empresarial		E-mail		Município		CEP	
9.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO		adm.ronybarbosa@gmail.com		Vitória da Conquista - BA		45003-180	
Endereço		Regime de Apuração Tributária pelo SN		-		-	
GARIO RAMOS DE ANDRADE, 299, CRUZEIRO		-		-		-	
Exemplos Nacional na Data de Competência		-		-		-	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-		-		-	
FOMADOR DO SERVIÇO		CNPJ / CPF / NIF		Inscrição Municipal		Telefone	
-		18.462.864/0001-90		-		-	
Nome / Nome Empresarial		E-mail		Município		CEP	
ALFA PRODUCOES ARTISTICAS, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA		-		Bom Jesus da Serra - BA		45263-000	
Endereço		-		-		-	
ANTONIO FERREIRA LEAO, 47, : TERREO,, CENTRO		-		-		-	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e							
SERVIÇO PRESTADO							
Código de Tributação Nacional		Código de Tributação Municipal		Local da Prestação		País da Prestação	
2.16.01 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, etc.		-		Anagé - BA		-	
Descrição do Serviço		Prestação de serviços artísticos para exibição de Show do artista Rony Barbosa, realizada no dia 13 de Abril de 2024 na cidade de Anagé - BA.					
Conta para Pagamento:							
Chave Pix (CNPJ): 49308911000170							
Favorecido: 49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO							
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL							
Tributação do ISSQN		País Resultado da Prestação do Serviço		Município de Incidência do ISSQN		Regime Especial de Tributação	
Operação Tributável		-		Anagé - BA		Nenhum	
Tipo de Imunidade		Suspensão da Exigibilidade do ISSQN		Número Processo Suspensão		Benefício Municipal	
-		Não		-		-	
Valor do Serviço		Desconto Incondicionado		Total Deduções/Reduções		Cálculo do BM	
R\$ 50.000,00		-		-		-	
IC ISSQN		Alíquota Aplicada		Retenção do ISSQN		ISSQN Apurado	
-		-		Não Retido		-	
TRIBUTAÇÃO FEDERAL							
IRRF		CP		CSLL		TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL	
-		-		-		-	
PIS		COFINS		Retenção do PIS/COFINS		-	
-		-		-		-	
TOTAL DA NFS-E							
Valor do Serviço		Desconto Condicionado		Desconto Incondicionado		ISSQN Retido	
R\$ 50.000,00		R\$		R\$		-	
IRRF, CP, CSLL - Retidos		PIS/COFINS Retidos		-		Valor Líquido da NFS-e	
R\$ 0,00		-		-		R\$ 50.000,00✓	
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS							
Federais		Estaduais		Municipais		-	
-		-		-		-	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 23/04/2024
Lidiane G. Gato
Mat. 24437-6



Chave de Acesso da NFS-e
2933307224930891100017000000000000424043172694207

Número da NFS-e
21/04/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e
22/04/2024 10:05:15

Número da DPS
Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
22/04/2024 10:05:14

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço
49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO

Inscrição Municipal
-
Telefone
(77) 99136-3954

Nome / Nome Empresarial
49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO

E-mail
adm.ronybarbosa@gmail.com

Endereço
VIGARIO RAMOS DE ANDRADE, 299, CRUZEIRO

Município
Vitória da Conquista - BA
CEP
45003-180

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO
CNPJ / CPF / NIF
07.476.961/0001-16

Inscrição Municipal
-
Telefone
-

Nome / Nome Empresarial
PRODUTORA BRILHO LTDA.

E-mail
-

Endereço
OSVALDO RIBEIRO, 62, CENTRO

Município
Ituaçu - BA
CEP
46640-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
2.16.01 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,
Código de Tributação Municipal
-
Local da Prestação
Vitória da Conquista - BA
País da Prestação
-

Descrição do Serviço
Prestação de serviços artísticos para exibição de Show do artista Rony Barbosa, realizada no dia 21 de Abril de 2024 na cidade de Vitória da Conquista - BA.

Conta para Pagamento:
Chave Pix (CNPJ): 49308911000170
Favorecido: 49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Vitória da Conquista - BA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 50.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
IC ISSQN	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP -	CSLL -	
PIS	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 50.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 50.000,00

TOTALS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

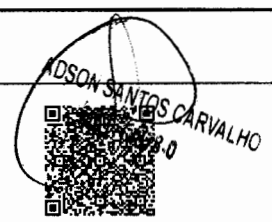
Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 23 / 04 / 2024

Lidiane S. Costa
Lidiane S. Costa

Mat. 24437-6

Chave de Acesso da NFS-e
2933307224930891100017000000000000224032978928287Número da NFS-e
2Competência da NFS-e
02/03/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
14/03/2024 11:28:33Número da DPS
7Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
14/03/2024 11:28:33A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

49.308.911/0001-70

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO

E-mail

-

Endereço

VIGARIO RAMOS DE ANDRADE, 299

Município

Vitória da Conquista - BA

CEP

45003-180

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

47.838.132/0001-50

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

DOUTOR DA ENGENHARIA SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA E
ASSESSORIA DE VENDAS LTDA

E-mail

-

Endereço

CLAUDIA BOTELHO, 60, COND VIVENDAS DO BOSQUE

Município

Vitória da Conquista - BA

CEP

45012-010

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

11.01 - Exibição de filmes,
entrevistas, musicais, espetáculos,
s...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Potiraguá - BA

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Prestação de serviços artísticos para exibição de Show do artista Rony Barbosa, realizada no dia 25 de fevereiro de 2024 na cidade de Potiraguá - BA.

Conta para Pagamento:

Chave Pix (CNPJ): 49308911000170

Favorecido: 49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Potiraguá - BA

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 50.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP

-

CSLL

-

PIS

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 50.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP, CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 50.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

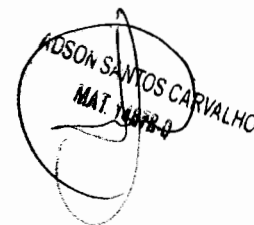
Cod Evt: Show de Potiraguá

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 23 / 04 / 2024

Lidiane F. Costa

Mat. 24437-6



Arraiá da Conquista: grande defensor do forró pé-de-serra, Rony Barbosa é o próximo a tocar no palco principal

📁 Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

🕒 Postado em 27 de junho de 2022 as 01:18:30

Mais uma vez, é hora da prata da casa colocar todo mundo para dançar na última noite do Arraiá da Conquista. Com a sanfona no peito e sua voz marcante, Rony Barbosa será a quarta atração desta noite de domingo (26) a se apresentar, daqui a pouco, no palco do Centro Cultural Glauber Rocha.

Muito querido do público conquistense, por onde passa Rony coloca o povo para dançar. Defensor da bandeira do forró pé-de-serra, o cantor preparou um repertório repleto de clássicos e também de canções de seu próprio repertório.

Para Rony, outras cidades deveriam se inspirar em Vitória da Conquista quando o assunto é valorização de artistas regionais. "É partir de eventos como esse que surgem grandes artistas", afirmou.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 23 / 06 / 2023

Leidiane S. Costa
Leidiane S. Costa
Mat. 24437-6



ANTOS CARVALHO
1987-0

Rony foi saudado no camarim pela prefeita Sheila Lemos

Logo depois de Rony subirá ao palco Leonardo de Luna e seu grupo.

Conteúdo de **Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – PMVC** disponível em /arraia-da-conquista-grande-defensor-do-forro-pe-de-serra-rony-barbosa-e-o-proximo-a-tocar-no-palco-principal/ acessado em 19/06/2023 14:41:21

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 23 / 06 / 2024
Lidiane J. Costa
Mat. 24437-6

SOBRE

1ª ATRAÇÃO DO SÃO PEDRO DA PRAÇA RUI BARBOSA: RONY BARBOSA

Veja na íntegra tudo sobre essa notícia.



O nosso encontro já tem data definida e hoje já é dia divulgarmos a nossa 1ª atração do SÃO PEDRO DA PRAÇA RUI BARBOSA.

RONY BARBOSA, o melhor forrozeiro da Bahia está confirmado e vem com tudo para abrilhantar o nosso evento que será um verdadeiro sucesso.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 23 / 06 / 2023
Lidiane S. Lobo
Mat. 24437-6



HOME (/) SOBRE NÓS (/SOBRE-NOS) PROGRAMAÇÃO (/PROGRAMACAO/)

MULTIMÍDIA

ARSON SANTOS CARVALHO
MAT 24828-0

PROMOÇÕES (/PROMOCOES) NOTÍCIAS (/NOTICIAS) ▾ PODCAST (/PODCASTS/) ▾

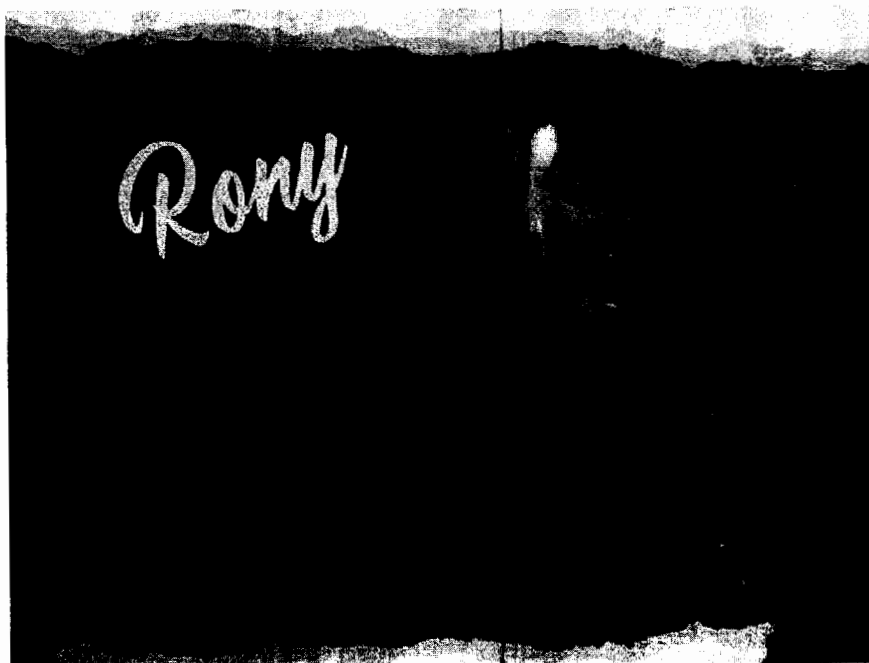
FALE CONOSCO (/FALE-CONOSCO/)

SÃO JOÃO: Rony Barbosa lança nova música e clip

"Minha alegria e felicidade em poder voltar a tocar, ensaiar, ouvir de novo as emoções que o forró nos trás, como é bom saber que teremos fogueira acesa, quentão quentinho, milho assado, minha sanfona, zabumba e triângulo no meio do povo, simbora me



19 abr, 2022



O cantor e compositor Rony Barbosa lançou um novo single para o São João, a música 'Já é São João', promete esquentar os amantes do

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 23 / 09 / 2026

Reichane J. Leite
Lidi...
41

Mat. 24437 19/06/2023, 14:46



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

Protocolo - **25523/2024**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO

Vitória da Conquista, 06 de maio de 2024

Ao Departamento de Licitações

Sr. Cláudio Correia da Costa

Prezado,

Informo a Vossa Senhoria que o referido objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, em conformidade com o disposto pelo Art. 12, inciso VII, §1º da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 22.006/2022 e da Portaria Nº 209/2023, conforme publicado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/14239578000100/2024>.

- Classe/Grupo: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURIDICA / OU OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOAS FISICA
- Id do item no PCA: 47;
- Data de publicação no PNCP: 07/02/2024;
- ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2024.

Atenciosamente,


LORENA FREIRE DE OLIVEIRA

ADMINISTRADORA
24129-3

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

2271



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 – Membro” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Lilliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Lilliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ADSON SANTOS CARVALHO
07-14878-0

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 2.842, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Licitação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista, Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta lei estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, do Gestor de Contratos e do Fiscal de Contrato nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

2º Na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observados os princípios da legalidade, da razoabilidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Seção II
Definições

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - administração pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

II - administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

V - agente de contratação: pessoas designadas pela Chefia do Poder Legislativo, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

VI - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

CAPÍTULO II
DAS DESIGNAÇÕES

Seção I
Agente de Contratação

Art. 4º O Agente de Contratação será designado pela Autoridade Máxima do órgão, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, limitado a 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Seção II
Equipe de Apoio

Art. 5º A Equipe de Apoio será designada pela Autoridade Máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, entre agentes públicos, para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução das etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Seção III
Comissão de Contratação ou de Licitação

Art. 6º A Comissão de Contratação ou de Licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção IV
Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente identificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

Na hipótese prevista no §4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento temporário e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no artigo 11.

Seção V
Gestor de contrato

Art. 9º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais de execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, e constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Seção VI
Fiscal

Art. 10 Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato.

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Seção VII
Terceiros contratados

Art. 11 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Lei, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção VIII
Requisitos de designação

Art. 12 Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo citada e mantida pelo poder público ou Certificado emitido por instituição idônea; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial,

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Aplicam-se aos membros de Equipe de Apoio as disposições dos incisos I e III deste artigo, bem como do inciso II, no que couber, considerando a realidade do órgão.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Agente de Contratação

Art. 13 Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I - verificar a legalidade, adequação e conformidade dos instrumentos realizados na etapa de planejamento da licitação, promovendo diligência, se for o caso, de acordo com o calendário de contratação, que deverá ser editado pela Casa Legislativa, cumprindo assim a data prevista;
- II - conduzir a sessão pública de licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
 - f) indicar o vencedor do certame;
 - g) verificar e atestar justificadamente o enquadramento na modalidade licitatória ou de contratação direta, em razão do objeto, valor, natureza e demais características da aquisição;
 - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, de que trata o art. 5º desta Lei, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

§3º Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, termos de referência, pesquisa de preço e, principalmente, de minutas de atas.

§4º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos indicados na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. Os membros de Comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 15 O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II
Equipe de Apoio Atuação

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

pagamento da Gratificação proporcional ao período de efetiva substituição, conforme determinado por portaria de substituição.

§1º A Autoridade Competente responsável deverá expedir portaria de substituição de membro da Comissão de Contratação, devendo nela constar a motivação da substituição e o período de afastamento.

§2º São hipóteses de situações que admitem a substituição:

- I - férias;
- II - licenças previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;
- III - afastamento da atividade laboral em razão de doença, comprovada mediante apresentação de Atestado Médico; impedimento.

Art. 26 Até o dia 28 de dezembro de 2023, para os processos licitatórios regidos pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 que forem conduzidos pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro e Comissão de Apoio designado por ato da Chefia do Legislativo, aplicar-se-á no que couber as disposições desta Lei aos referidos agentes, em especial quanto à remuneração.

Parágrafo único. As Funções da Comissão de Licitação e do Pregoeiro são aquelas definidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, quando tratar-se de contratações regidas por essas leis.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias referentes às funções gratificadas que estão dispostas no Anexo V da Resolução 73 e 75/2021, com alterações editadas pela Resolução nº 83/2023, em que se refere a Comissão de Licitação, Pregoeiro, Equipe de Apoio ao Pregoeiro e Fiscais.

Vitória da Conquista - BA, 05 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 16 Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III
Comissão de Contratação ou de Licitação
Funcionamento

Art. 17 Caberá à Comissão de Contratação ou de Licitação, entre outras atribuições:

- I - substituir o Agente de Contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, observando os requisitos desta lei;
- II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;
- III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, salvo o Sistema de Registro de Preços, observadas as normas e os regulamentos expedidos pela Administração Municipal.

Art. 18 A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 19 O Agente de Contratação será remunerado mensalmente por meio de Gratificação Especial de Atividade em Licitação no percentual de 80% (Oitenta por cento) sobre o valor do seu vencimento conforme preceitos o Título III, Capítulo I artigos 43 e 44 da Lei Complementar 1.786/2011.

Art. 20 Os membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio serão remunerados por meio de Gratificação Especial de Atividade em Licitação no percentual de 80% (sessenta por cento) sobre o valor do seu vencimento conforme preceitos o Título III, Capítulo I artigos 43 e 44 da Lei Complementar 1.786/2011.

Art. 21 O Gestor de Contratos será remunerado mensalmente por meio de Gratificação Especial de Atividade em Licitação no percentual de 70% (Setenta por cento) sobre o valor do seu vencimento conforme preceitos o Título III, Capítulo I artigos 43 e 44 da Lei Complementar 1.786/2011.

Art. 22 O Fiscal de Contrato será remunerado mensalmente por meio de Gratificação Especial de Atividade em Licitação no percentual de 10% (Dez por cento) a 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do seu vencimento, conforme preceitos o Título III, Capítulo I artigos 43 e 44 da Lei Complementar 1.786/2011, de acordo com grau de complexidade.

Parágrafo único. O grau de complexidade e as limitações quanto a quantidade de contratos e porcentagem de gratificações, conforme limite estabelecido, serão regulamentados por decreto.

Art. 23 Na hipótese de um Agente de Contratação ou Membro de Equipe de Apoio compor a Comissão de Contratação, será acrescida à sua remuneração por meio de Gratificação Especial de Atividade em Licitação o percentual de 20% (vinte por cento), pelo período que perdurar o processo, conforme preceitos o Título III, Capítulo I artigos 43 e 44 da Lei Complementar 1.786/2011.

Art. 24 Os servidores ocupantes de cargo de livre nomeação e exoneração ou que exercem função de gerenciamento, supervisão ou direção que atuarem na composição da Comissão de Contratação, Equipe de Apoio ou Fiscal de Contratos não farão jus ao recebimento de vantagem econômica.

Parágrafo único. Os Servidores efetivos nomeados em cargos de livre nomeação e exoneração ou que exercem função de gerenciamento, supervisão ou direção que atuarem na composição da Comissão de Contratação, Equipe de Apoio ou Fiscal de Contratos farão jus ao recebimento de vantagem econômica.

Art. 25 Os servidores efetivos e os efetivos ocupantes de cargo comissionado que forem membros suplentes, quando atuarem na Comissão de Contratação, no caso de substituição ou impedimento do titular, farão jus ao

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETO Nº 23.038, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerações os servidores dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Italoan Kersley Rocha Freitas	249010	Assessor Especial IV	Em comissão	GAC	08/01/2024
De ofício	Rafael Vilas Boas Chagas	305220	Assessor Especial II	Em comissão	PGM	08/01/2024
De ofício	Edimario Freitas de Andrade Junior	248846	Secretário Municipal	Em comissão	SEMGI	08/01/2024
De ofício	Romar Souza Barros	305412	Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário	Em comissão	SEFIN	08/01/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Italoan Kersley Rocha Freitas	Assessor Especial II	PGM	CC II	08/01/2024
Rafael Vilas Boas Chagas	Assessor Especial II	SEMGI	CC II	08/01/2024
Edimario Freitas de Andrade Junior	Assessor Especial IV	GAC	CC II	08/01/2024
Romar Souza Barros	Secretário Municipal	SEMGI	CC I	08/01/2024



REL. G.P. nº 15289/2023 - CONSULTA DA ENGENHARIA DE BALANÇO PATRIMONIAL NAS COMPRAS PÚBLICAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Vitória da Conquista - Ba, 09 de março de 2023

Prezados,

A consulta trata-se de documentos a serem apresentados em licitações públicas na fase de habilitação, mais precisamente no que tange a qualificação econômica-financeira, o balanço patrimonial. Nessa toada, é sabido que em todas as licitações públicas devem ser exigidos documentos relacionados a: I- habilitação jurídica; II- qualificação técnica; III- qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal e trabalhista; e V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Nessa forma, uma leitura simplista pode levar a conclusão erroneamente que nenhuma das documentações acima podem ser dispensadas. Todavia, a própria Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 14.133/21 previu tais exceções, vejamos:

Lei Federal nº 8.666/93

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§1º - A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e

leilão.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
- OSOR SANTOS CARVALHO
MAY 10 2023



Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

- (...)
- III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Logo, para as contratações de fornecimento de bens para pronta entrega, o balanço patrimonial é dispensável. Ademais, a lei não trouxe um rol de quais documentos podem ser dispensados, nem a definição de fornecimento de bens para pronta entrega, cabendo à doutrina e jurisprudência preencherem essa lacuna.

Diante disso, a documentação referente a documentação do artigo 31 da Lei nº 8.666/93 e artigo 69 da Lei nº 14.133/21, relativa a qualificação econômico-financeira, por não ser considerada obrigatória, podendo ser dispensada com fulcro nos artigos citados alhures.

É preciso destacar que não existe previsão legal que apresente um rol taxativo acerca dos bens que são considerados de "pronta entrega". Isso porque a noção de pronta entrega (ou entrega imediata, que são expressões sinônimas) se liga invariavelmente às compras cujos bens devem ser colocados à disposição da Administração, na sua totalidade, em tempo breve, isto é, sem entregas parceladas ou vinculadas a longos tempos de espera entre a contratação e a efetiva entrega dos bens. Em outras palavras, o bem para "pronta entrega" assim caracteriza-se quando a Administração puder receber o objeto em um curto espaço de tempo, conferir o recebimento integral do bem em um único momento e, então, pagar o particular pelo fornecimento.

Portanto, em resposta ao questionamento ora formulado, a documentação exigida, qual seja, o balanço patrimonial, relativa a qualificação econômico-financeira, por não ser considerada obrigatória, pode ser dispensada com fulcro no artigo 32, §1º

Adson Santos

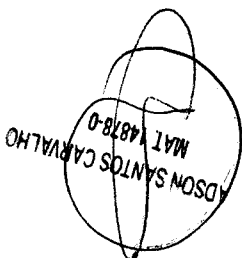
[Assinatura]

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT. 14828-0

Yamira Curvelo de Souza Santana
Assessora Especial
Sec. Mun. de Gestão e Inovação
Mat 249007

Edimário Freitas de Andrade Júnior
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

da Lei nº 8.666/93 e artigo 70, inciso III da Lei nº 14.132/21, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega. Assim, solicito providências para que a minuta dos editais de licitação dispensem a apresentação de balanço patrimonial nos casos de contratação para o fornecimento de bens de pronta entrega.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PGM - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT. 14.861-5

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Protocolo (Nº)	25523/2024
Data e hora	13/05/2024 09:29:13
Texto de envio	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO

Kátia de Jesus Mendonça
Responsável pelo envio

PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS	
Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO PGM Kátia de Jesus Mendonça	À Central Estratégica de Compras Públicas / SEMGI/CMP Por ordem da Advogada Pública, Dra. Maria José Viana Santos, encaminhado o Processo A [...]

RECIBO	
Confirma o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.	
Protocolo Nº: 25523/2024	Data/Hora de origem: 13/05/2024 09:29:13
Local (Origem): PGM - Núcleo de Licitações e Contratos	Local (Destino): SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas
_____ Resp. (Recebimento)	_____ SEMG - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA	13 05 2024 11.19

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat: 14.861-5
11-41 ns
13/05/24



ASS. SANTOS CARVALHO
MAT 148780

PARECER JURÍDICO Nº 183/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25523/2024

ÓRGÃO ASSESSORADO: CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

- SEMGI

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

ASSUNTO: Demais hipóteses de inexigibilidade de licitação. Direito administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação. Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa JOSÉ RONIVALTER MACEDO MONTEIRO, para prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista "Rony Barbosa", durante a programação do evento cultural "Arraiá da Conquista 2024". Base legal: Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21. Regularidade Formal do Processo. Possibilidade. Recomendações.

I - DO RELATÓRIO.

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, solicitando análise do processo de contratação por meio de inexigibilidade de licitação da empresa JOSÉ RONIVALTER MACEDO MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 49.308.911/0001-70, para realização de show musical com apresentação do artista "Rony Barbosa", durante a programação do evento cultural "Arraiá da Conquista 2024", no dia 20 de junho de 2024, às 21 horas, no Centro Cultural Glauber Rocha.

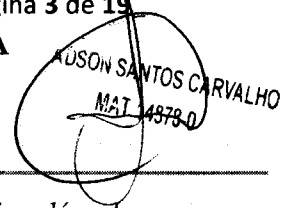
Conforme ressaltado no Termo de Referência (fls.07/13), o setor requisitante informa o seguinte: "Arraiá da Conquista (...) Festa de importância incontestável eleva no íntimo de cada cidadão a alegria de ser nordestino e manter seus valores e tradições, fortalecendo o espírito do pertencimento de sua região, diminuindo a migração para outros estados, o que gera o fortalecimento sócio econômico para do município; dar-se aí, a

51



relevância de manter os festejos; entretanto, a crise econômica que assola todo o país nos leva a ponderar os altos investimentos necessários para a realização do evento supramencionado, uma vez que se faz necessário a manutenção e investimentos do Município em serviços de uso geral e de extrema necessidade como: saúde, educação, infraestrutura, serviços sociais e públicos, entre outros. O objetivo geral do evento visa promover um conjunto de atividades relacionadas com as festividades juninas, por meio de shows musicais, apresentações de quadrilhas juninas e grupos teatrais, bem como incentivar a cultura e o turismo local, valorizando primordialmente os Artistas, Grupos e Bandas de forró tradicional."

Informa ainda que "José Ronivalter Macedo Monteiro, nascido em 10 de março de 1978, mais conhecida como Rony Barbosa. Rony já se interessava por música desde muito cedo, aos 13 anos começou a acompanhar seu pai em todos os shows, tocava triângulo e fazia back vocais. Daí por diante começou a se interessar por outros instrumentos e pelo universo musical e essa vida de shows. O acordeon tomou conta de sua carreira por um acaso, aos 17 anos, já cantando viu-se obrigado a aprender a tocar este instrumento porque o sanfoneiro que acompanhava seu pai nos shows, sofreu um acidente e ficou impossibilitado de cumprir com as datas dos shows já marcados. Rony Barbosa sentiu-se responsável pelo bom andamento da agenda e começou a ensaiar as músicas nascendo assim seus primeiros acordes, que tornariam-se infinitos. Montou sua própria banda aos 22 anos e gravou seu primeiro CD aos 23 anos, a música de trabalho "Começou o forró" tocou muito em todas as rádios da região. Daí por diante não parou mais, com sua sanfona no peito anima muitas festas de toda região sudoeste da Bahia e norte de Minas Gerais. Em seu repertório tem uma bagagem de composições autorais e de grandes nomes da cultura nordestina. Em 2008, gravou seu primeiro DVD, recheado de canções apaixonadas e com um extra acústico, mostrando todo seu talento com canções sertanejas. Em 2015 ganhou o festival de forró em Vitória da Conquista – BA com uma composição própria em parceria com seu pai e seu irmão Cainã Araújo, intitulada "Lamento pra Dominginhos". Em 2016 gravou um DVD intitulado Raízes, com releituras de grandes clássicos do forró pé de serra. Em 2017 gravou



um cd intitulado "Saudades" com releituras de clássicos do forró e do sertanejo, além de músicas inéditas. Em 2018 ele gravou um dvd no quintal de casa, por nome ENSAIO EM CASA. Todos os trabalhos de Rony você encontra no youtube, no SPOTIFY, no instagram @ronybarbosa5."

No caso em apreço, a empresa JOSÉ RONIVALTER MACEDO MONTEIRO detém contrato de exclusividade com o artista RONY BARBOSA, conforme anexo ao processo (fls. 32/33), representando a mesma junto aos Contratantes.

Os autos do processo foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, contendo 49 (quarenta e nove) páginas devidamente numeradas, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Capa de processo.
- 2) Protocolo de encaminhamento (fl. 02).
- 3) Solicitação de contratação (fl. 03).
- 4) Declaração de Adequação da Despesa (fl. 04).
- 5) Requisição de Análise Orçamentária e Financeira (fl. 05).
- 6) Decretos e nomeações (fls. 06,43/46).
- 7) Termo de Referência (fls. 07/13).
- 8) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 14).
- 9) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (fls. 15/16).
- 10) Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará (fl. 17).
- 11) Identificação pessoal (fl. 18).
- 12) Dados bancários (fl. 19).
- 13) Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista (fls. 20/24,26).



ADSON SANTOS CARVALHO
MAT. 14878-0

- 14) Certidão de Concordatas Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (fl. 25).
- 15) Declaração SICAF (fl. 27).
- 16) Declaração única (fls. 28).
- 17) Alvará de funcionamento (fls. 29/30).
- 18) Carta proposta (fl. 31).
- 19) Contrato de exclusividade (fl. 32/33).
- 20) Release Rony Barbosa (fl. 34).
- 21) Notas fiscais (fls. 35/37).
- 22) Notícias e matérias comprovando a notoriedade do artista (fls. 38/41).
- 23) Declaração que está previsto no Plano de Contratações Anual (fl. 42).
- 24) Justificativa para não apresentação de balanço patrimonial (fls. 47/49).

Feito este breve relatório, passamos a análise jurídica a respeito da conformidade e legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

a) FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista



jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações SÃO FEITAS SEM CARÁTER VINCULATIVO, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do Administrador.



b) REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO.

De acordo com o **art. 22 da Lei nº 9.784/99**, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

c) DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Em regra, a Administração Pública deve realizar licitação antes de celebrar contratos com particulares, conforme preconiza o **inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal**. Entretanto, como é de conhecimento geral, a própria Carta Magna prevê a possibilidade de a legislação infraconstitucional estabelecer hipóteses excepcionais que autorizam as contratações públicas sem a realização prévia de procedimento licitatório.

Neste sentido, a **Lei 14.133, de 01 de abril de 2021**, que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública, prevê as situações em que não haverá ou poderá não haver a realização de licitação, seja por situação de inexigibilidade, seja porque ela é dispensável.



Deste modo, sempre que houver impossibilidade jurídica de competição a licitação será inexigível. Por sua vez, a dispensa de licitação ocorre naquelas hipóteses em que, embora a competição seja viável, a lei autoriza a contratação direta ou até mesmo estabelece que não é necessário realizar o procedimento licitatório.

Entre as hipóteses de inexigibilidade que autorizam a contratação sem licitação prévia, destacamos aquela prevista no **inciso II, do art. 74, da Lei 14.133 de 2021**, conforme transcrevemos a seguir:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (Grifado)

O regramento legal reconhece que a relação entre a administração pública com o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito. Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade.

A respeito do tema, colhem-se os ensinamentos de Marçal Justen Filho¹:

"(...) A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, p. 379-380. Grifos nossos.



ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho.(...) Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra. Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."

Deste modo, o critério, entende-se, será o do artista que represente o conceito do evento e atraia e satisfaça o público alvo.

Pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Ademais, a situação de inexigibilidade descrita no supracitado **inciso II do artigo 74**, é necessária a configuração, no caso concreto, das seguintes condições:

- 1) a inviabilidade de competição;
- 2) a contratação de profissional de setor artístico;
- 3) a contratação direta ou através de empresário exclusivo; e



4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, o artista que se pretende contratar, conforme noticiado no Termo de Referência, trata-se de "Rony Barbosa", no qual é descrito como profissional que possui notório conhecimento no âmbito regional. Ademais, conclui que pela conveniência do show que é apresentado pelo artista e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, que a experiência e conhecimentos são compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação.

Além disso, foi juntado ao processo administrativo notícias e matérias comprovando a notoriedade regional da banda (fls.38/41).

Portanto, o objeto da contratação trata-se de apresentação musical de artista consagrado pela crítica e pela opinião pública, conforme noticiado nos autos do processo, além do mais o gênero musical do artista "Rony Barbosa" pertence a cultura popular brasileira.

O art. 74, § 2º, dispõe que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".

A fim de demonstrar que a empresa JOSÉ RONIVALTER MACEDO MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 49.308.911/0001-70, detém os direitos exclusivos de comercialização e negociação das apresentações musicais do artista "Rony Barbosa", foi juntando ao processo o Contrato de exclusividade (fls.32/33)

59



ADSON SANTOS CARVALHO
MAT. 14878-0

formalizado entre o artista e a empresa, não havendo maiores considerações a fazer.

Registra-se que as contratações dessa natureza, por não se relacionarem às áreas de atuação prioritária do poder público, especificamente, como saúde, educação e assistência social, devem ser sempre precedidas de uma criteriosa análise fiscal quanto à viabilidade da realização das respectivas despesas.

O tema também foi matéria da Portaria Conjunta nº 01/2024, que dispõe sobre a emissão de Nota Técnica Conjunta do TCE-BA, TCM-BA e MPA-BA, que tem como escopo orientar e oferecer subsídios à atuação finalística e preventiva acerca da execução e fiscalização das contratações destinadas a realização dos Festejos Juninos de 2024. Vejamos:

6. Quando ao contexto da saúde financeira do ente federado para realização de gastos com festejos juninos:

6.1 Em caso da existência de recursos federais e estaduais nos custeios do festejo, deixar clara a parcela a ser custeada por cada ente.

6.2 A inexistência de estado de emergência ou calamidade ou outra situação que impacte na saúde financeira do município limitando a realização de gastos com festejos.

6.3 A necessidade de cumprimento de índice constitucionais pelo município – Saúde, Educação, etc.

6.4 A necessidade de regularidade no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia, etc.).

(...)

60



ADSON SANTOS CARVALHO
MAT. 7275-0

d) DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS.

Analisadas as exigências específicas impostas pelo **inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas, conforme estabelece o **art. 72** da supramencionada Lei. Vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

65

ADSON SANTOS CARVALHO
MAY 14 2018

Do Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

No que diz respeito aos estudos técnicos preliminares e análises de riscos, em que pese seja a regra na instrução dos mais variados processos de contratação, será necessário ponderar a pertinência de cada um deles no caso concreto, sobretudo em razão das particularidades da hipótese de contratação direta a ser realizada. Uma fase prévia de estudos técnicos preliminares se justifica, por exemplo, em contratações nas quais há necessidade de olhar para o mercado e ponderar soluções disponíveis, para então definir a opção que melhor se ajusta aos objetivos da Administração. **No caso, não houve juntada aos autos nem a justificativa para afastar esta etapa.**

O Termo de Referência, documento imprescindível, deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos critérios de escolha do artista e a pertinência da contratação. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente.

No caso dos autos, o Termo de Referência, consta às fls. 07/13 do processo. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, podemos afirmar que ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

62



ADSON SANTOS CARVALHO
MAI 2023

Da estimativa de despesas e da justificativa de preços.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que será necessário despendar com o objeto contrato. Quanto à justificativa do preço, trata-se de requisito fundamental, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da AGU: *"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"*.

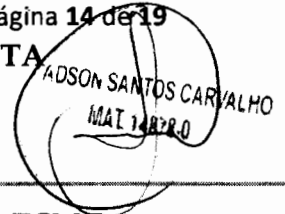
No caso em tela, como forma de estimar e justificar os preços foram juntadas ao processo notas fiscais referentes as apresentações do artista a ser contratado, conforme fls. 35/37.

Cabe destacar, que o **Decreto Municipal nº 22.360/2023**, que regulamenta o procedimento da pesquisa de preço no âmbito do Município de Vitória da conquista, em seu **art. 8º, inciso I**, assim dispõe:

"Art. 8º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Decreto, a justificativa de preços poderá utilizar os seguintes parâmetros:

I – Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos similares, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;"

63



Neste sentido, a **Portaria Conjunta nº 01/2024** (TCE/BA, TCM/BA e MP/BA) traz ainda que:

“4.1 A justificativa fundamentada acerca do preço sobrado, demonstrando que o valor da remuneração a ser paga encontra-se de acordo com a média cobraram inclusive comparando-se o preço pago por outros entes em suas contratações anteriores

4.1 Em caso de artistas contratados por inexigibilidade de licitação, a justificativa deve comparar o valor preposto para a contratação com os valores praticados pelos artistas em contratações semelhantes, no período de até 01 (um) ano contados da contratação pretendida, nos termos do art. 23§ 4º, da Lei 14.133/2021, tendo o contrato que comprovar o preço praticado por meio da apresentação de notas fiscais, ou por outro meio idôneo (pode-se consultar a cortejar os valores das contratações (2023) no Portal dos Festejos Juninos do MPBA – <https://paineljunino.mpba.mp.br>).”

Portanto, os autos foram instruídos com a devida justificativa do preço, conforme exigência e requisitos legais.

Da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumida.

O órgão assessorado juntou a Declaração de Adequação da Despesa (fl.04), bem como houve juntada aos autos da Requisição de Análise Orçamentária e Financeira (fl. 05), que demonstra a dotação por onde correrão as despesas.

64



Da Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Cumpre-nos frisar que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação e qualificação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação. Os documentos de habilitação jurídica foram juntados às fls. 14/16.

Quanto à habilitação econômico-financeira, verifica-se que não houve a juntada do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Apesar da Secretaria Requisitante ter juntado aos autos consulta sobre a exigência do Balanço Patrimonial nas compras públicas (fls. 47/49), não se aplica ao objeto em comento, haja vista que a presente contratação se trata de prestação de serviços, e não fornecimento de bens a pronta entrega ou de quaisquer das modalidades licitatórias que permitam a dispensa (art. 38, §1º da Lei 14.133/2021). Portanto, faz-se necessário o cumprimento do art. 69, I, a da Lei nº 14.133/2021.

A certidão Estadual de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial fora juntada aos autos do processo, fl. 25.

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440/11, sobreveio também à necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, estando todas as referidas certidões devidamente juntadas aos autos (fls. 20/24). **Recomenda-se nova juntada do Certificado de Regularidade com o FGTS, tendo em vista que se encontra com validade expirada.**



ADSON SANTOS CARVALHO
12.01.2023

Oportuno registrar que, com o advento do Decreto nº 22.437/2023, que regulamenta a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito da Administração Pública Municipal e, em atenção ao quanto disposto no art. 3º do referido Decreto, a habilitação de fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, a ser realizada na forma eletrônica, foi juntado devidamente aos autos do processo a comprovação da inscrição cadastral no SICAF, fl. 27.

Razão da escolha do contratado.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe a Procuradoria adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Procuradoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

A justificativa deverá demonstrar a necessidade e pertinência da contratação, evidenciando os motivos que levaram a Administração Pública a escolher determinando artista e porque esta apresentação se faz relevante na proposta em questão. Deverá ainda esclarecer quais os critérios adotados para a

66



escolha do artista, quais os objetivos da contratação e a conformidade com o interesse público.

No caso ora analisado a justificativa foi juntada ao processo às fls. 07/09, e parece atender as diretrizes acima lançadas.

Autorização da autoridade competente.

No presente caso, tal exigência não foi cumprida, conforme determina o inciso III, art. 72 da Lei 14.133/2021. Logo, recomenda-se a sua regularização.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Publicidade do termo do contrato.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e Portaria Conjunta nº 01/2024 (TCE/BA, TCM-BA e MP-BA).

Outras exigências.

Para a devida instrução do processo, além dos apontamentos realizados no decorrer deste parecer, **recomenda-se que sejam sanadas/esclarecidas as seguintes irregularidades:**

Considerando que na Carta Proposta, fl. 31 apresenta alguns itens que mencionam ser de obrigação da CONTRATANTE, os mesmos não se encontram



disciplinados no Termo de Referência, devendo assim haver os devidos esclarecimentos de quem será a obrigação.

Considerando a ausência do tópico: "Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021", nas declarações complementares, fl. 28, recomenda-se a alteração do documento com inclusão deste inciso, conforme fundamento no referido artigo supracitado.

Por fim, alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que *"o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"*.

e) DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES.

Encontram-se juntados aos autos do processo, as publicações dos atos de nomeação/designação, relativas às autoridades e demais agentes competentes para o presente feito (fls. 06,43/46).

III - DA CONCLUSÃO.

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, **condicionada ao prévio atendimento das recomendações formuladas neste parecer**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Encaminhamos o presente parecer, contendo 18 (dezoito) laudas, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

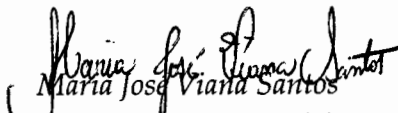
Página 19 de 19

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 4878-0

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI), para providências ulteriores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista - BA, 13 de maio de 2024.


Maria José Viana Santos
Advogada Pública Municipal
OAB/BA 40.978 – Mat. 24432-2


Thauane Vieira de Araújo da Silva
Estagiária de Pós-Graduação
Matrícula 305826



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2024
MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº ____, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo ____, em cumprimento ao Decreto Municipal nº ____, Sr. ____, brasileiro, ____, portador do RG nº ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, domiciliado na ____, e ____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, sediada na ____ (UF), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº ____ SSP/UF e inscrito no CPF/MF nº ____-__, residente e domiciliado na ____, nº ____, Bairro ____, Município - UF, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, conforme **Ata de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____**, e **Processo Administrativo nº ____/2024**, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos para exibição de show musical, com a apresentação de ____, no dia ____, às ____ horas, com duração de ____ hora e ____ minutos, no Centro Cultural Glauber Rocha, durante a programação do evento cultural “Arraiá da Conquista 2024”, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL, com recursos do Tesouro ____, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes da Ata de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____, Processo Administrativo nº ____/2024 e Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência.

2.1. O artista fará a apresentação artística no dia, hora e local estabelecido neste contrato.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ____, (____ reais), estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 4 do Termo de Referência;



ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14378-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2024
MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2024

- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto à CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de ____: Atividade(s) ____, Elemento(s) ____, Sub- Elemento (s) ____ e Fonte(s) de Recurso ____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Processo Administrativo nº ____/2024 e da proposta;
- 7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 7 do Termo de Referência;
- 7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

71



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2024
MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2024

- 7.4. Substituir os serviços/bens rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Item 9 do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
 - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;



ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14378-D

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2024
MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2024

- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº ____/2024, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções e multas dispostas no Item 11 do Termo de Referência;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

73



ADSON SANTOS CARVALHO
MAY 14 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2024
MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2024

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº ____/2024.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

74



ADSON SANTOS CARVALHO
MAY 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2024
MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2024

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e vincula-se à Ata de Inexigibilidade nº IN ____/2024 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo n.º ____/2024, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º ____/2024, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato anexa ao Processo Administrativo n.º ____/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



75



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Para: Central Estratégica de Compras pública - CECp

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo, referente contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, com o número 25.523/2024, visando à contratação de profissional artístico através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada, conforme inciso II do referido artigo, a empresa JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO, para prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista “Rony Barbosa”, durante a programação do evento cultural “Arraiá da Conquista 2024”. CNPJ: 49.308.911/0001-70, nos termos e condições constantes no termo de referência e seus anexos. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA,

07 de maio de 2024.

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



ADSON SANTOS CARVALHO
MAT. 10180

Em 14 de maio de 2024.

Protocolo nº 25.523/2024

À
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
At.: Adson Santos Carvalho

Senhor Agente de Contratação,

Em resposta ao GEP 25.523/2024 (realização de show musical com apresentação do artista Rony Barbosa durante a programação evento cultural do "Arraiá da Conquista 2024"), que faz referência ao Parecer nº 183/2024 da PGM, informamos que:

- Com base no Artigo 70 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, informamos a dispensa do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, tendo em vista que o referente Objeto enquadra-se numa execução imediata para prestação de serviços artísticos para exibição de Show Musical;

- A ausência de Estudo Técnico Preliminar e de Matriz de Gerenciamento de Riscos se dá por conta dos seguintes motivos:

a) Festas juninas são eventos tradicionais e geralmente considerados de baixo risco. Um estudo técnico detalhado e uma matriz de gerenciamento de riscos não são necessários, pois os riscos associados à contratação de um artista são mínimos.

b) A prefeitura já realizou festas juninas nos anos passados e contratou artistas similares sem incidentes significativos. A experiência positiva prévia sugere que os riscos são baixos e gerenciáveis.

- Atualizamos a proposta de show de acordo às obrigações da contratante no termo de referência;

- Atualizamos a certidão de FGTS vencida;

- Inserimos o item solicitado nas Declarações Complementares.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Eugenio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

[Voltar](#)[Imprimir](#)

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.308.911/0001-70
Razão Social: JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO
Endereço: R VIGARIO RAMOS DE ANDRADE 299 OUTROS / CRUZEIRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45003-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2024 a 25/05/2024

Certificação Número: 2024042605181908103250

Informação obtida em 13/05/2024 13:41:41

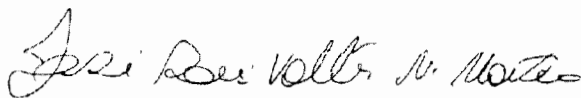
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

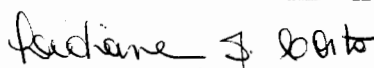
49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO, nome fantasia **RONY BARBOSA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.308.911/0001-70, neste ato representado nos termos de seu estatuto ou documento equivalente por JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO, inscrito no CPF nº 812.433.405-68, com sede na Rua Vigário Ramos de Andrade, nº 299, Bairro Cruzeiro, cidade de Vitória da Conquista - BA, estado da Bahia, **DECLARA QUE:**

- I. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista – BA, 04 de Abril de 2024.



49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO
Nome Fantasia: RONY BARBOSA
CNPJ: 49.308.911/0001-70

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 14/05/2024

Lidiane Santos Costa
Gerente
Mat. 24437-6



A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA.

CARTA PROPOSTA

Atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, encaminhamos a proposta comercial para o Show Artístico/Musical do artista **RONY BARBOSA**, com 90 minutos de duração, no município de Vitória da Conquista – BA, no dia **20 de JUNHO de 2024**, compondo a programação do São João de 2024.

A presente proposta contempla os custos:

ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cachê Artístico	1	R\$20.000,00	R\$20.000,00
Cachês Músicos	6	R\$420,00	R\$2.520,00
Cachês Equipe Técnica	3	R\$496,00	R\$1.480,00
Transporte Terrestre	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00

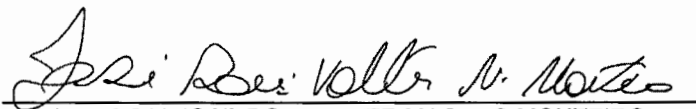
Todos os Ônus tributários que houver será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

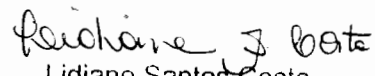
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Vitória da Conquista – BA, 14 de maio de 2024.




49.308.911 JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO
Nome Fantasia: **RONY BARBOSA**
CNPJ: 49.308.911/0001-70

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 14 / 05 / 2024


Lidiane Santos Costa
Gerente
Mat. 24437-6

Rua Vigário Ramos de Andrade, nº 299, Cruzeiro-Vitória da Conquista – BA
Telefone: (77) 98825-2567 / (77) 99136-3954
adm.ronybarbosa@gmail.com



ADSON S. M. C.
MATR 4878-0

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN Nº 032/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.523/2024

Ao décimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, eu, Meg de Sousa Marques, Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, apreciei o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, por meio do Protocolo 25523/2024 - SECTEL, tendo por ordenador de despesas o Sr. Eugênio Avelino Lopes Souza, com vistas à contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da pessoa jurídica **JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO**, inscrita no CNPJ: **49.308.911/0001-70**, para prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista Rony Barbosa, durante a programação do evento cultural “Arraiá da Conquista 2024”, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, nos termos e condições constantes no termo de referência e seus anexos. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela, pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face do objeto do contrato em análise corresponder a um dos casos de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O regramento legal reconhece que a relação entre a administração pública com o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito. Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade. Haja vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade assegurada à empresa pretensa contratada e o artista escolhido para prestação dos serviços predicamentados. O “Arraiá da Conquista”, evento que faz parte do calendário oficial do Município, realizado no primeiro semestre de 2024, executado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações contidas neste instrumento. O evento cultural “Arraiá da Conquista”, o São João de Vitória da Conquista será festejado, mais uma vez, no Centro Cultural Glauber Rocha e demais espaços alternativos com o tema “ARRAIÁ DA CONQUISTA - O XOTE DAS MENINAS”. Arraiá da Conquista, retrato do povo nordestino na mais pura essência da palavra, é assim que podemos denominar o São João Conquistense realizado em Vitória da Conquista. Tudo começa em meados de junho quando cada canto do país celebra suas festas. As principais são em homenagem a quatro santos: no dia 13, Santo Antônio, São João no dia 24, São Pedro e São Paulo no dia 29 de junho. Festa de importância incontestável eleva no íntimo de cada cidadão a alegria de ser nordestino e manter seus valores e tradições, fortalecendo o espírito do pertencimento de sua região, diminuindo a migração para outros estados, o que gera o fortalecimento sócio econômico para do município; dar-se aí, a relevância de manter os festejos; entretanto, a crise econômica que assola todo o país nos leva a ponderar os altos investimentos necessários para a realização do evento supramencionado, uma vez que se faz necessário à manutenção e investimentos do Município em serviços de uso geral e de extrema necessidade como: saúde, educação, infraestrutura, serviços sociais e públicos, entre outros. O objetivo geral do evento visa promover um conjunto de atividades relacionadas com as festividades juninas, por meio de shows musicais, apresentações de quadrilhas juninas e grupos teatrais, bem como a valorização primordial dos Artistas, Grupos e Bandas de forró tradicional. A contratação de

[Assinatura]

83



artistas para os festejos juninos no Nordeste e a promoção da inclusão social e acessibilidade na cidade de Vitória da Conquista são temas de grande relevância. Os festejos juninos são parte intrínseca da cultura nordestina. Essas festas celebram tradições como o São João, São Pedro e Santo Antônio, com danças, comidas típicas, quadrilhas juninas e forró. Os eventos juninos atraem turistas e movimentam a economia local. A contratação de artistas para apresentações musicais contribui para a geração de empregos temporários e o aquecimento do comércio. Valorizar a cultura junina é preservar a identidade e a história do Nordeste. Os artistas locais e suas manifestações artísticas são parte fundamental desse cenário. Garantir que espaços públicos, como praças e centros culturais, sejam acessíveis a todas as pessoas, incluindo aquelas com mobilidade reduzida, é essencial. Rampas, elevadores e sinalização adequada são medidas importantes. A contratação de artistas locais e a promoção de eventos culturais acessíveis (com tradução em libras, por exemplo) permitem que pessoas com deficiência participem ativamente da vida cultural da cidade. A inclusão social também envolve reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica da população. Os festejos juninos podem ser uma oportunidade para celebrar essa diversidade. Em resumo, a contratação de artistas para os festejos juninos no Nordeste e a promoção da inclusão social e acessibilidade em Vitória da Conquista contribuem para fortalecer a identidade regional, impulsionar a economia local e criar uma cidade mais justa e acolhedora para todos. Com uma programação totalmente gratuita, a ser realizada no Centro Cultural Glauber Rocha, Praça 9 de Novembro e no parque Lagoa das Bateias, o São João conquistense preserva as tradições populares e valoriza os artistas regionais, bem como o autêntico forró pé de serra. Assim, para abrilhantar ainda mais os festejos juninos, a Prefeitura contratará artistas e bandas de renome nacional e regional, a exemplo do artista Rony Barbosa. A contratação do referido artista estabelece um cachê referencial aplicado no mercado nacional e regional, para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico do artista "Rony Barbosa", para a realização de show, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por meio de consultas prévias, conforme notas fiscais que compõem o processo encontram-se compatível com o interesse público. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento de âmbito nacional e regional, do artista "Rony Barbosa", no mercado artístico e musical, sabe-se que este possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse artista, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O que não é o caso do preço informado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo artista e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto desta contratação. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre a artista, esta consagrada pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração. Ademais, é importante se ressaltar, que acompanha em anexo ao processo administrativo, diversos materiais que indicam parte das inúmeras contratações da empresa com seus espetáculos por todo o Brasil. Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que o Show, além de singular, possui notoriedade, ao menos, por todo o país, e preenchem todas as hipóteses para enquadramento na hipótese de inexigibilidade. O pagamento será efetuado à contratada, sem qualquer acréscimo financeiro, de forma integral no dia 20 de junho de 2024, estando incluso neste preço todos os custos, tais

82



como: impostos, taxas, mão-de-obra e etc. O objeto a ser avençado terá como Dotação Orçamentária: Atividade – 2077, Elemento de Despesa – 33903900 e a Fonte de Recursos 500. O prazo de duração do Contrato será a partir da data de assinatura do contrato até 31 de julho de 2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei. O fiscal do contrato será o servidor Sr. Alecxandre Magno Melchisedeck Meira, matrícula 04-24489-0. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados, encontrando-se em conformidade com o mercado. Confirmação deste entendimento está no fato de que a correspondência que solicita o presente processo manifesta concordância com a escolha do fornecedor executante, através da aposição da assinatura no Termo de Referência pelo ordenador de despesas, o Sr. Eugênio Avelino Lopes Souza, no processo em epígrafe. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante a presente contratação foi analisada e encontra-se regular conforme certidões emitidas e acostadas aos autos. Em relação à comprovação econômica financeira da pretensa contratada, determina a unidade requisitante, que seja dispensada com base no artigo 70 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, também justificada pela questão que o referente objeto enquadra-se numa execução imediata para prestação de serviços artísticos para exibição de show musical, conforme entendimento manifestado por meio de comunicação interna, acostada aos autos e com a justaposição da assinatura do ordenador de despesa, o Sr. Eugênio Avelino Lopes Souza, confirmando sua aquiescência. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada, resolve, por meio da Agente de Contratação designada, julgar INEXIGÍVEL o processo administrativo em tela com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e no Parecer Jurídico nº 183/2024, datado de 13 de maio do corrente ano, emitido pela Procuradoria do Município, e assinado pela operadora do direito Sra. Maria José Viana Santos, OAB/BA 40.978, matrícula 24432-2. Ressalta-se ainda, que a análise pelo agente se restringe apenas a análise das documentações enviadas, excluindo, portanto, àqueles de natureza técnica, presumindo que todas as especificações técnicas contidas no processo, incluindo objeto, avaliações e valores tenham sido regularmente determinados pelo órgão competente. Na oportunidade, encaminho a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, o Sr. Romar Souza Barros, para que proceda com a adjudicação e a ratificação nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar, eu, Meg de Sousa Marques, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 17 de maio de 2024.


Meg de Sousa Marques
Agente de Contratação



ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878/0

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 25.523/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

OBJETO: Prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista Rony Barbosa, durante a programação do evento cultural “Arraiá da Conquista 2024”, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, nos termos e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, cujo solicitante da despesa é o Secretário Eugênio Avelino Lopes Souza, encaminha o processo em epígrafe com a atuação da Agente de Contratação designada, nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, adjudicando o objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.308.911/0001-70.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Municipal, Sra. Maria José Viana Santos, OAB/BA 40.978, matrícula 24432-2, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer jurídico.

Também merece destaque a atuação do servidor Sr. Alecxandre Magno Melchisedeck Meira, matrícula 04- 24489-0, lotado na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que será o fiscal do contrato.

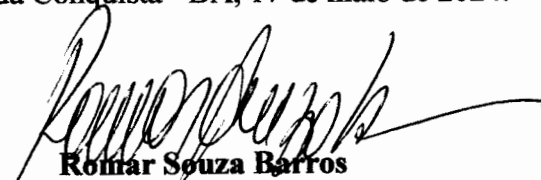
No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com o eminente Sra. Maria José Viana Santos.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado conforme informado pela unidade requisitante.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 032/2024 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 17 de maio de 2024.


Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024
Processo nº 25.523/2024

OBJETO: Prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista Rony Barbosa, durante a programação do evento cultural “Arraiá da Conquista 2024”, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, nos termos e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos. **CONTRATADA:** JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO, inscrita no CNPJ: 49.308.911/0001-70. **VALOR TOTAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021. **RATIFICAÇÃO EM:** 17 de maio de 2024. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.



EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 029/2024

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024 Processo nº 22.133/2024

OBJETO: Prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista Targino Mendim, durante a programação do evento cultural "Arraiá da Conquista 2024", promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, nos termos e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos. **CONTRATADA:** TOCA PRA NÓS DOIS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.337.631/0001-40. **VALOR TOTAL:** R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021. **RATIFICAÇÃO EM:** 17 de maio de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2024

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024 Processo nº 22.647/2024

OBJETO: Prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista "Chambinho do Acordeon", durante a programação do evento cultural "Arraiá da Conquista 2024", promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, nos termos e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos. **CONTRATADA:** NATIVIDADE PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 22.270.051/0001-76. **VALOR TOTAL:** R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021. **RATIFICAÇÃO EM:** 17 de maio de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 031/2024

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024 Processo nº 22.179/2024

OBJETO: Prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista Nando Cordel, durante a programação do evento cultural "Arraiá da Conquista 2024", promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, nos termos e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos. **CONTRATADA:** ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.571.808/0001-08. **VALOR TOTAL:** R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021. **RATIFICAÇÃO EM:** 17 de maio de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 032/2024



EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024
Processo nº 25.523/2024

OBJETO: Prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista Rony Barbosa, durante a programação do evento cultural "Arraiá da Conquista 2024", promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, nos termos e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos. **CONTRATADA:** JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO, inscrita no CNPJ: 49.308.911/0001-70. **VALOR TOTAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021. **RATIFICAÇÃO EM:** 17 de maio de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 033/2024

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2024
Processo nº 22.642/2024

OBJETO: Prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação da artista Robertinha, durante a programação do evento cultural "Arraiá da Conquista 2024", promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, nos termos e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos. **CONTRATADA:** ANA CRISTINA GONÇALVES TAVARES, inscrita no CNPJ: 30.298.832/0001-05. **VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021. **RATIFICAÇÃO EM:** 17 de maio de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 034/2024

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2024
Processo nº 25.622/2024

OBJETO: Prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista "Doro do Brasamundo", durante a programação do evento cultural "Arraiá da Conquista 2024", promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, nos termos e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos. **CONTRATADA:** HENRIQUE FLORES SANTOS, inscrita no CNPJ: 44.537.571/0001-35. **VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021. **RATIFICAÇÃO EM:** 17 de maio de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.

PREGÃO ELETRÔNICO

**AVISO DE SUSPENSÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP 010/2024-
EMURC**

dom.pmvc.ba.gov.br